



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se o inciso XI do art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XI do art. 3º busca incluir, entre os princípios da inteligência artificial, conceitos extraídos do direito ambiental, como o foco na prevenção, na precaução e na mitigação de riscos e danos. Trata-se de lógica absolutamente inadequada e incompatível com o contexto de desenvolvimento científico e tecnológico. Destaca-se que **nenhum país do mundo** adotou princípios semelhantes para a inteligência artificial, o que torna incontestável sua inadequação.

Há que se apontar a grave insegurança jurídica que a adoção de tais princípios provocaria, dificultando o desenvolvimento e a adoção da inteligência artificial no Brasil e excluindo o País das grandes oportunidades e benefícios proporcionados por essa tecnologia.

Ainda, deve-se se buscar, tanto quanto possível, uma compatibilidade normativa internacional, de modo a permitir a integração do Brasil no cenário econômico e tecnológico mundial. A assimetria regulatória pretendida, que atinge uma questão tão fundamental, pode deixar o país de fora da corrida por inovação e por desenvolvimento.

Finalmente, ressalta-se não haver prejuízo na exclusão desses princípios oriundos do direito ambiental, eis que todos os princípios éticos de IA mundialmente reconhecidos foram incorporados na proposta e que os sistemas



específicos utilizados no contexto ambiental deverão seguir a lei ambiental vigente.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576985953>